



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 093, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou, e eu prefeito do município, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:


Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a encaminhar e a promover o acompanhamento dos protestos extrajudiciais e a inclusão nos cadastros de inadimplentes, das certidões de dívida ativa de créditos tributários e não-tributários do Município de Pato Bragado, sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o ente público municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492 de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 e demais legislações que venham modificar estas.

Parágrafo único. Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do disposto no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal, quando for o caso.

Art. 2º As condições, prazos e procedimentos a serem observados para o encaminhamento de créditos a protesto e eventual necessidade de posterior ajuizamento serão regulamentadas, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2024.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico nº 3105
de 12/06/24 Fl. 
Visto